

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-se no dia 18/06/2019 (terça-feira), às 19h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO – Presidente, e os Membros: Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI e o Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARARRA. Registra-se presença da Procuradoria do TJD/MT: Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 021/2019 – Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO

A Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador - Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO, ratificou na integra a denúncia ofertada.

- Não houve o comparecimento de defesa.

Partida realizada no dia 11/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – SUB-19, Edição: 2019, 1ª Fase, entre as Equipes: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA x CUIABÁ ESPORTE CLUBE:

- DOUGLAS EDUARDO MARTINS MAGALHÃES, atleta do OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA, incurso no artigo 254-A, § 1º, INCISO I e II do CBJD.

Decisão: por unanimidade, suspenso por 6 (seis) partidas, nos termos do artigo 254-A, § 1º, INCISO I e II do CBJD.

- JOÃO HENRIQUE CORBARI DA SILVA, atleta do OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA, incurso no artigo 243-F do CBJD.

Decisão: por unanimidade, suspenso por 3 (três) partidas e aplicado a multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem) reais e fixado o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento na Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado. Nos termos do 243-F do CBJD. É deverá ser juntado petição com comprovante de pagamento e enviado ao TJD/MT, para as baixas de praxe.

Processo n. 022/2019 – Relator: Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARARRA

A Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador - Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO, retificou a denúncia ofertada; diante do documento apresentado pela defesa, e requereu a penalização da Equipe em ADVERTÊNCIA.

Defesa do C.E. DOM BOSCO: Dr. GEANDRE BUCAIR – OAB/MT n. 7722.

Partida realizada no dia 11/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – SUB-19, Edição: 2019, 1ª Fase, entre as Equipes: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO X LUVERDENSE ESPORTE CLUBE:

- Equipe: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, INCURSO NO ARTIGO 206 do CBJD.

Decisão: por maioria nos termos do voto do relator, penalizada a Equipe: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, em ADVERTÊNCIA.

Processo n. 023/2019 – Relator: Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI.

A Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador - **Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO**, ratificou na íntegra a denúncia ofertada.

- **Não houve o comparecimento de defesa.**

Partida realizada no dia 18/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – SUB-19, Edição: 2019, 1ª Fase, entre as Equipes: **LUVERDENSE ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO:**

- **GUSTAVO HENRIQUE FOGAÇA**, atleta da **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**, incurso no artigo 254, § 1º, do CBJD.

Decisão: por maioria, suspenso por 2 (duas) partidas, nos termos do artigo 254, § 1º, do CBJD.

Processo n. 024/2019 - Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO

A Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador - **Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO**, ratificou na íntegra a denúncia ofertada.

Não houve o comparecimento de defesa.

Partida realizada no dia 18/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – SUB-19, Edição: 2019, 1ª Fase, entre as Equipes: **SINOP FUTEBOL CLUBE X CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO:**

- **RAYLAN CARVALHO D SOUZA**, atleta do **SINOP FUTEBOL CLUBE**, incurso no artigo 254-A § 1º, II do CBJD.

Decisão: por unanimidade, suspenso por 4 (quatro) partidas, nos termos do artigo 254-A § 1º, II do CBJD

Processo n. 025/2019 - A Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador - Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO, ratificou a denúncia ofertada.

Defesa da A.A. ARAGUAIA: Dr. GEANDRE BUCAIR – OAB/MT n. 7722.

Partida realizada no dia 17/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol – SUB-19, Edição: 2019, 1ª Fase, entre as Equipes: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA X CUIABÁ ESPORTE CLUBE:**

- **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA**, Diretor da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA**, incurso no artigo 258, § 2º do CBJD.

Decisão: por unanimidade, suspenso por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 258, § 2º do CBJD; e convertida a penalidade de suspensão para “ADVERTENCIA”, nos termos do artigo 258, § 1º do CBJD.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2019

JOSÉ ALMEIDA CRUZ – Adv.

Secretário Geral do TJD/FMF/MT